



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO  
SOBRE A GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
JÓIA – RS**

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Jóia - RS, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, no exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RS, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução nº 1.134/2020.

O Órgão de Controle Interno do Município foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, sendo por fim revogadas pela Lei nº 3.961/2021 que institui o Sistema de Controle Interno, que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.233/2022. Seus membros foram designados através das Portarias nº 5.227/2009, nº 10.315/2021 e nº 11.248/2024.

O trabalho do Controle Interno caracteriza-se na apuração das denúncias de irregularidades que são levadas ao seu conhecimento, bem como, verificação de irregularidades na administração, sendo emitidos ofícios e relatórios ao Poder Executivo e Legislativo. O exame foi realizado de acordo com as normas de controle e de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

No Poder Legislativo, a Comissão de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de verificações de documentos tais como: Leis, Portarias, Decretos, empenhos, processos licitatórios, contratos e folha de pagamento. Também, foram enviados ofícios para o Poder Legislativo, sobre os seguintes assuntos:

- Ofício nº 04/2023, que solicita informações e cópia de documentos ao Presidente da Câmara de Vereadores, como ficha de bordo, efetividade dos servidores, portarias, diárias concedidas;
- Ofício nº 07/2023, que solicita informações e cópia de documentos ao Presidente da Câmara de Vereadores;
- Ofício nº 08/2023, onde é encaminhado para o Presidente da Câmara de Vereadores o Questionário do TCE/RS sobre a Qualificação Técnica dos servidores municipais;



- Ofício nº 12/2023, que solicita informações para o Presidente da Câmara de Vereadores sobre servidores e a quantidade de licença prêmio disponíveis, previsão de aposentadorias até 2025 e cópia da efetividade dos servidores;
- Ofício nº 13/2023, que solicita informações para o Presidente da Câmara de Vereadores sobre licença prêmio;
- Ofício nº 14/2023, que solicita ao Presidente da Câmara de Vereadores que seja especificado quais os servidores solicitaram licença prêmio em 2022 e 2023, o período solicitado, a data de solicitação e se estes foram deferidos ou indeferidos.
- Ofício nº 23/2023, que encaminha para o Presidente da Câmara de Vereadores o aviso recebido do TCE/RS em relação aos prazos de entrega de documentos referentes ao Sistema BLM e/ou SISCOP;
- Ofício nº 33/2023, que encaminha ao Presidente da Câmara de Vereadores a comunicação do TCE/RS sobre o termo de encerramento de processo, que deverá ser julgado pelos vereadores e o resultado enviado ao TCE/RS;
- Ofício nº 34/2023, onde solicita informações sobre diárias concedidas a servidores do Poder Legislativo, ao Presidente da Câmara.

As respostas recebidas nos Ofícios nºs 04 e 07 corroboraram com o Relatório nº 07/2023, que trata sobre diárias concedidas aos servidores do Poder Legislativo, onde não foi justificada a permanência na capital do Estado para outra diária. Foi recomendada a apuração das inconsistências no recebimento de diárias e na permanência em Porto Alegre sem justificativa. Em resposta, o Presidente da Câmara informou que foi instaurado Processo Administrativo com a constatação de equívoco na quantidade de diárias recebidas pelos servidores, sendo então os valores devolvidos.

Já as respostas recebidas dos Ofícios nºs 12, 13 e 14/2023, serviram para a elaboração do Relatório nº 09/2023, onde, considerando as alterações nas atribuições do cargo de Oficial Legislativo, e posterior concessão de função gratificada com a mesma função suprimida nas atribuições, para que houvesse um acréscimo no valor dos vencimentos da servidora ocupante do cargo de Oficial Legislativo, sugeriu-se a revisão e averiguação das questões apontadas. Além disso, foram indeferidos pedidos para gozo de licença-prêmio nos anos de 2022 e 2023 para a servidora ocupante do cargo de Oficial Legislativo. Conforme resposta recebida através do Ofício nº 105/2023/CMVJ, a Presidência "entende que não está causando qualquer dano ao erário com os dois indeferimentos de concessão de licença-prêmio e nem com a designação de

Protocolo  
613976

Página da  
peça  
2

Peça  
5795454

DOCUMENTO DE  
ACESSO RESTRITO



cargos de coordenador à servidora" em questão. Contudo, a FG foi retirada em 26/06/2023 da servidora ocupante do cargo de Oficial Legislativo, conforme Portaria nº 32, sendo que a FG passou a servidora ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, conforme Portaria nº 33, de 26/06/2023. Salienta-se que a servidora ocupante do cargo de Oficial Legislativo não gozou suas licenças-prêmio e aposentou-se no dia 01/03/2024, conforme Portaria nº 14/2024 do Poder Legislativo.

O Relatório nº 15/2023 encaminhou os quesitos que tiveram resposta negativa no portal do Poder Legislativo de acordo com a avaliação do Portal da Transparência dos portais eletrônicos e sites oficiais, referentes ao Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP. Em resposta, o Presidente da Câmara informou que foi encaminhada a informação ao setor competente e que realizarão estudo para viabilização das recomendações, sendo encaminhados posteriormente os procedimentos adotados para atender a cada recomendação.

Quanto ao Controle Patrimonial, verificou-se que o Poder Legislativo realizou os registros em sistema informatizado. Com a utilização de *software*, está sendo realizado controle (ingresso, colocação de plaquetas, baixas, transferências, etc.) dos bens patrimoniais de forma analítica, por classificação, bem como está sendo efetuado o movimento mensal de depreciação.

Sobre o envio de processos de licitações e contratos ao TCE/RS, através do sistema de controle LicitaCon, verificou-se que as remessas estão sendo enviadas de acordo com a Resolução nº 1.050/2015 e alterações posteriores, e conforme Instrução Normativa nº 13/2017.

Referente aos repasses financeiros efetuados pelo Executivo ao Legislativo, durante o exercício 2023, estes somaram um total de R\$ 2.631.745,61 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Houve devolução de valores do Poder Legislativo para o Poder Executivo em 26/12/2023, de R\$ 42.833,59 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos). Em 31/12/2023 não restaram valores inscritos em restos a pagar.

Quanto aos limites legais, salienta-se que foram cumpridos, em conformidade com a legislação vigente, conforme demonstrado nos seguintes quadros:

- a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (art. 20, Inciso III, alínea “a”, da LRF)

Protocolo  
613976

Página da  
peça  
3

Peça  
5795454

DOCUMENTO DE  
ACESSO RESTRITO



<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
	R\$	% s/ RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 50.214.588,72	
<b>Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses</b>	<b>R\$ 1.546.137,64</b>	<b>3,08</b>
Limite de alerta conforme art. 59, §1º, II da LRF	R\$ 2.711.587,79	5,40
Limite prudencial conforme art. 22, § único da LRF	R\$ 2.862.231,56	5,70
Limite legal conforme art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 3.012.875,32	6,00

Fonte: RGF, 2º sem/2023

b) Gastos totais do Poder Legislativo (art.59, VI da LRF e art.29-A da CF)

<b>GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO</b>		
	R\$	%
Receita efetivamente realizada no exercício anterior	R\$ 45.532.424,91	
População do Município estimada para 2023	7184	
Limite legal para gastos totais a 7%	R\$ 3.187.269,74	7
<b>Gasto total do Poder Legislativo Municipal</b>	<b>R\$ 2.608.075,62</b>	<b>5,73</b>

Fonte: RGF, 2º sem/2023 e IBGE.

c) Despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo (art.29-A, §1º, CF)

<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>		
	R\$	%
Limite Legal para gastos totais	R\$ 3.187.269,74	
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	R\$ 2.231.088,82	70
Despesas com a Folha de Pagamento	R\$ 1.615.766,02	50,69

Fonte: RGF, 2º sem/2023

d) Despesas com a Remuneração de Vereadores

<b>DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES</b>		
	R\$	% s/ RCL
Receita do Município	R\$ 51.265.452,27	
<b>Remuneração dos Vereadores</b>	<b>R\$ 522.026,77</b>	<b>1,02</b>
Limite Legal	R\$ 2.563.272,61	5

Fonte: RGF, 2º sem/2023

Considerando o previsto no art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, onde “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, o Legislativo municipal obedeceu tal artigo, tendo em vista que obteve o índice de 1,02 % (um vírgula zero dois por cento) neste quesito.

Quanto ao limite de despesas com folha de pagamento, este foi obedecido já que atingiu o percentual de 50,69 % (cinquenta vírgula sessenta e nove por cento) onde o limite é de 70% (setenta por cento).



Com relação as despesas com pessoal, o Poder Legislativo Municipal realizou despesas que totalizaram 3,08 % (três vírgula zero oito por cento), estando abaixo do limite de 6% (seis por cento).

Em análise detalhada das operações financeiras e orçamentárias, observamos o seguinte:

- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- As metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram adequadamente cumpridas;
- Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram inventariados, física e contabilmente, sem diferenças em relação à escrituração contábil;
- Quanto a administração de pessoal, existem registros de afastamentos, por motivo de doença e particulares, bem como, as seguintes substituições de vereadores:
  - a) Vereador suplente Jocinei Boff, se afastou a partir de 01/12/2023, no retorno do titular Vereador Valmir José Dutra Vieira, que havia se licenciado para assumir Secretaria de Agricultura;
  - b) Vereador Valmir José Dutra Vieira, retornou de licença onde assumiu o cargo de Secretário da Agricultura, sendo que retornou a Vereança em 01/12/2023.
- Não houve realização de concurso público no ano de 2023;
- Exoneração e Nomeação de cargos em comissão:
  - a) Taís Padilha Onuczak, cargo de Assessor Legislativo, exonerada a partir de 06/02/2023.
  - b) Leandra Andreatta Patias, cargo de Assessor Parlamentar, exoneração a partir de 14/11/2023.
  - c) Rosana Zaine Siqueira Ribas, cargo de Assessor Legislativo, exercício a partir de 07/02/2023.
  - d) Marieli Bernardi Boff, cargo de Assessor Parlamentar, exercício a partir de 04/12/2023.
- Não houve contratação temporária.
- Todos os agentes públicos (políticos e administrativos) apresentaram declaração de bens.
- Quanto às revisões e aumentos de remunerações:
  - a) A Lei nº 4.117/2023, concedeu o percentual de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) como aumento real, aplicável ao vencimento dos Servidores Públicos ativos e inativos, às



funções gratificadas, aos cargos comissionados e aos pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia;

b) A Lei nº 4.118/2023, concedeu, a partir de 1º de janeiro de 2023, o índice de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove por cento), à título de revisão geral anual, aplicado à remuneração e salários, as funções gratificadas, as gratificações especiais dos Servidores Públicos, aos Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões dos Poderes Executivo e Legislativo, a título de revisão geral anual, baseado nos índices da inflação.


- Foram obedecidos os limites legais: da despesa com pessoal, da remuneração de vereadores, dos gastos com a folha de pagamento e dos gastos totais do legislativo.

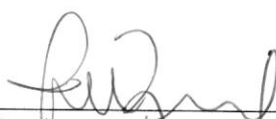
### PARECER

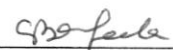
No que se refere ao princípio da legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observado. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei orçamentária com proveito para a coletividade atendida.

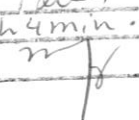
Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer favorável a regularidade da gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2023.

Jóia-RS, 27 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Reis Freitas  
Membro do Controle Interno  
Matrícula nº 1757-4

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Porciuncula  
Presidente do Controle Interno  
Matrícula nº 1527-0

  
\_\_\_\_\_  
Susete Bilibio Bonfada  
Membro do Controle Interno  
Matrícula nº 2147-4

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO Nº: 39  
Recebido em: 28/3/2024  
Horário: 8h4min  
  
Cereia